



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 7/2024.

Autor: Vereador Adilson Henrique França

EMENTA

Lei Municipal nº 3.456/1997. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 7/2024, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Adilson Henrique França, que acrescenta dispositivo a Lei Municipal nº 3.456, de 06 de maio de 1997.

Não vislumbro óbice jurídico quanto à inclusão do parágrafo único ao art. 1º da legislação citada.

Contudo, entendo que está sendo acrescido dispositivo ao art. 1º da lei, assim, submeto a análise da Comissão de Justiça e a Redação a pertinência de uma emenda modificando a redação da ementa do projeto em análise.

Juntou certidões do Município, nos termos da Lei Municipal nº 5.070/2011.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas**





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

opinativo, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser analisado pela **Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 15 de fevereiro de 2024.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

